

HECTARE CE – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº 30.248.180/0001-96

ISIN: BRHCTRCTF003

Código de negociação B3 (ticker): HCTR11

FATO RELEVANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **HECTARE CE – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.248.180/0001-96 (“Fundo”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 36, do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“Regulamento”), vem por meio deste fato relevante retificar e esclarecer determinadas informações constantes no Fato Relevante divulgado em 31 de julho de 2019, conforme seguem:

O Administrador informa que, durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a data de pagamento dos rendimentos, conforme disposto no Regulamento.

Adicionalmente, esclarecemos que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Por fim, o exercício do direito de preferência ocorreu até 20 de agosto de modo que as cotas sobressalentes podem, desde referida data, ser negociadas normalmente.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administrador do Hectare CE – Fundo de Investimento Imobiliário